



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.295, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Capítulo I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação – CME –, criado pelo art. 161, I, Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O CME, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, têm por finalidade:

I - estabelecer diretrizes gerais de política educacional no Município, observada a legislação vigente;

II - apresentar diagnóstico e definir prioridades para em conjunto com o Poder Executivo elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá complementar o ensino fundamental e médio, regular e supletivo, a educação infantil, a educação profissional e a educação especial, nos diferentes níveis;

III - compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas, autarquias e privadas, na área da educação e do ensino para evitar duplicações e sobreposições e funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;

IV - compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - emitir parecer sobre a necessidade do Município, nas diversas regiões da cidade, quanto a criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;

VI - acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e nas demais Legislações pertinentes, avaliando também do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - acompanhar a distribuição e aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas no Município;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VIII - emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área da Educação;

IX - promover e repensar a atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos e participantes, solidários e justos;

X - propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os Poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

XI - analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública;

XII - assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar; e

XIII - servir como órgão de apoio à Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CME será constituído por treze membros, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos diretores da rede municipal de ensino;

III - um representante dos diretores da rede estadual de ensino;

IV - um representante dos professores da rede municipal de ensino;

V - um representante dos professores da rede estadual de ensino;

VI - um representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VII - um representante da Sociedade Civil;

VIII - um representante da Câmara Municipal;

IX - um representante dos alunos, maior de 18 (dezoito) anos de idade;

X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII - um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino; e

XIII - um representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 4º Constituído nominalmente o CME, por meio de Portaria, obedecidas as formalidades legais, as pessoas indicadas de cada segmento representado, exercerão seu mandato pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 5º A escolha dos representantes de cada órgão, entidade ou grupo participante do Conselho, será efetuada mediante eleição entre os interessados, pertencentes ao órgão, entidade ou grupo a ser representado, assegurando-se ampla participação.

Parágrafo único. Cada membro titular do CME terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 6º O CME terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1º Os membros do órgão diretivo do CME serão eleitos na primeira reunião realizada após sua constituição, no prazo de oito dias.

§ 2º As competências e atribuições do Órgão Deliberativo, serão estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do CME.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 7º O CME será constituído por:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria; e

IV - Comissões Especiais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CME.

Art. 9º Compete aos membros do Plenário:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I - examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV - votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- V - propor alterações no presente Regimento;
- VI - exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro da Educação; e
- VII - deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 10 A Mesa Diretora será formada por três membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Secretário.

Art. 11 O Presidente do CME, será eleito pelos pares na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 1º A Presidência do CME será exercida por um dos membros, eleitos pelo Conselho, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º Cabe ao Presidente:

- I - representar ou designar representantes do CME, *ad referendum* do Plenário;
- II - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- III - indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, em regime de colaboração;
- IV - solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho; e
- V - instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 12 Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, por meio de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13 A Mesa Diretora será responsável:

I - pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II - pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;

III - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

IV - pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos Conselheiros;

V - pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

VI - pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

VII - pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME, submetendo-o ao Plenário; e

VIII - pela distribuição de trabalhos e processos nas Comissões Especiais.

Art. 14 Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na impossibilidade deste, caberá ao Plenário definir quem substituirá o Presidente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 15 A Secretaria, fará o assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional ao CME, especialmente à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Secretaria será composta por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio do CME, indicados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 16 As Comissões Especiais serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 17 Serão as seguintes as Comissões Especiais:

- I - Gestão do Sistema e da Escola;
- II - Orçamento e Financiamento;
- III - Política Pedagógica;
- IV - Planejamento e Acompanhamento; e
- V - Educação Infantil.

Art. 18 As Comissões Especiais serão constituídas por Conselheiros eleitos em Plenário.

Art. 19 Cada Conselheiro Titular deverá participar de uma Comissão Especial.

Art. 20 As Comissões Especiais compõem-se de no mínimo três membros, sendo um Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador será eleito na primeira reunião da Comissão Especial e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

Art. 21 As Comissões Especiais reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 22 São atribuições das Comissões Especiais:

- I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas;
- II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III - promover estudos e levantamentos;
- IV - propor indicações ao Plenário;
- V - elaborar relatório anual de atividades para apreciação e encaminhamentos da Mesa Diretora; e
- VI - outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CME.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 São atribuições do CME:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - estabelecer e constituir um canal de comunicação junto às esferas de Governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades e critérios de investimentos, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis presentes no Município;

III - elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física Estadual e Municipal, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

IV - estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas do ensino básico;

V - emitir parecer sobre aplicação, funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;

VI - emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas à apreciação;

VII - observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos portadores de deficiência, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;

VIII - fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de recreação e educação infantil; e

IX - participar da elaboração de eventos educacionais, tais como: congressos, seminários e encontros de educação.

Art. 24 O CME se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, seguindo calendário a ser estabelecido na primeira reunião.

Art. 25 O CME se reunirá, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 26 O CME instalar-se-á, quando estiverem presentes, pelo menos sete de seus membros.

§ 1º Não havendo número legal será convocada nova reunião para trinta minutos após o horário determinado, mantendo-se a mesma disposição do caput para efeito de *quorum*.

§ 2º Se após a convocação prevista no parágrafo anterior, não houver *quorum* previsto no caput deste artigo, realizar-se-á reunião com qualquer número.

Art. 27 As decisões do CME serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, por voto aberto e público.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único. A votação poderá ser secreta, quando requerida oralmente ou por escrito, por membro do CME, inclusive o Presidente, e aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 28 Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, quaisquer pessoas interessadas em tomar conhecimento do andamento dos trabalhos.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 É vedado aos membros do Conselho, exceto com prévia autorização do Plenário, divulgar documentos relativos às suas atividades e ao seu interesse.

Art. 30 Será excluído do CME o membro que faltar, sem justificativa aprovada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

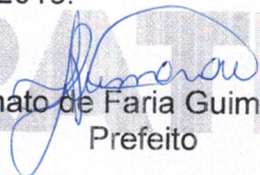
§ 1º Excluído o membro nos termos deste artigo, o suplente assumirá definitivamente a condição de titular.

§ 2º No prazo de trinta dias o grupo apresentará ao CME o nome do novo suplente.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, obedecidas as normas constantes deste Regulamento.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 13 de setembro de 2018.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO